



**Câmara Municipal de Vereadores de**  
**TAQUARITINGA DO NORTE**  
Casa Legislativa Miguel Lucas de Araújo - Estado de Pernambuco

*A serviço do Povo*



MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE TAQUARITINGA DO NORTE – PE

Requerimento de Abono de Falta

Requerente:

Vereador RONALDO CÉSAR DOS SANTOS SILVA

Motivo:

- |                                     |                                                                |
|-------------------------------------|----------------------------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/>            | Licença Doença, Luto ou Gala (RI, Arts. 80, III e 98, § 2º, I) |
| <input type="checkbox"/>            | Missão Oficial (RI, Art. 80, III)                              |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Outros (RI, Art. 98, § 2º, I)                                  |

Data da Ausência:

09/12/2024

Justificativa:

Solicito abono de falta na data acima citada, para tratar de assuntos particulares e inadiáveis.

CONSIDERANDO os artigos 98 e 182<sup>1</sup> Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Taquaritinga do Norte, que dispõe sobre a justificativa de faltas com a aprovação da Mesa Diretora, exceto as motivadas por doença ou luto, que serão prontamente justificadas mediante documento comprobatório, REQUEIRO ABONO DE FALTA, nos termos da justificativa.

Nestes Termos,

Espera Deferimento

Taquaritinga do Norte, 06 de dezembro de 2024.

**RONALDO CÉSAR DOS SANTOS SILVA**  
**VEREADOR**

<sup>1</sup> Art. 98. As sessões só poderão ser abertas com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§ 1º Considerar-se-á presente à sessão da Câmara o Vereador que assinar a folha de presença até o início da Ordem do Dia e participar das votações.

§ 2º Salvo motivo justo, a não participação na votação ou o não comparecimento à sessão acarretará falta ao Vereador, descontando-se o subsídio correspondente à sessão.

I - Considera-se motivo justo, para efeito de abonar as faltas, doenças, luto, gala e outros aceitos pela Mesa Diretora.

II - Somente com a aprovação da Mesa Diretora poderão ser justificadas as faltas, exceto as motivadas por doença ou luto, que serão prontamente justificadas mediante documento comprobatório.

III - O Vereador designado pela Mesa Diretora ou pelo Plenário para exercer serviço de representação da Câmara na sede ou fora do Município, será considerado licenciado e terá suas faltas às reuniões abonadas para todos os efeitos legais.

IV - Na impossibilidade do Vereador justificar a falta com antecedência, deverá fazê-lo, no máximo, até a próxima sessão em que se fizer presente e antes do envio do Boletim de Frequência dos Vereadores, conforme disposto no inciso VIII do artigo 22 deste Regimento.

Art. 182. Durante a votação, nenhum Vereador deverá deixar o Plenário, sob pena de receber falta.

